Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 05

Em 24 de janeiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

O presente projeto de Lei tem como objetivo dar efetividade aos ditames legais, precipuamente a Lei 13.303/2016, que trata das sociedades de economia mista, deixando mais claro os objetivos da Companhia de Desenvolvimento de Barra Mansa – CDBM previstos no art. 3º da Lei 5.050/2023.

Cabe salientar que a Lei Municipal nº5025/2022 autorizou a criação do Estatuto Social da referida Companhia para seu funcionamento em conformidade com a legislação vigente.

Informa ainda que o Estatuto foi criado através da Lei Municipal nº5050/2023, em conformidade com toda norma em vigor e em consonância com a Lei de criação da Companhia, Lei nº 5025/2022, porém as exigências para alcançar os objetivos para os quais a Companhia foi criada não estavam bem definidas criando empecilhos e embaraços junto aos interessados em investir suas atividades nas áreas de desenvolvimento.

Assim sendo, se mostra necessária a aprovação do presente projeto de Lei, a fim de dirimir qualquer omissão e entrave quanto aos objetivos da aludida Companhia.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Exª, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2025

Ementa: "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5050, de 10 de março de 2023, que institui o Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento de Barra Mansa – CDBM, cuja constituição está autorizada pela Lei Municipal nº 5025, de 01.12.2022, e dá outras providências ".

Art. 1º - Fica alterado o inciso XII, do art. 3º da Lei Municipal nº 5050/2023, passando a ter a seguinte redação:

"XII – Alienar, a qualquer título, comercializar, ceder, arrendar ou conceder direito real de uso, além de outras espécies de negócios jurídicos, imóveis integrantes de seu patrimônio, relacionados com seus respectivos objetos sociais, em especial aos lotes de sua propriedade e sob sua posse mansa e pacífica;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO